



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00366/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 46222014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Adailma Fernandes da Silva

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 003/2013 e Contrato nº 0058/2013

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil, para realizar os serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Dr. José Weber de Melo Lula, na cidade de Serra da Raiz

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, suas alterações posterior e edital

ABERTURA: 03.12.2013

HOMOLOGAÇÃO: 16.12.2013

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: nº 232 de 08 de julho de 2013

RECURSOS: 02040 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios do Município de Serra da Raiz; Recursos do SUS

CONTRATADO: PLANCON Planejamento, Construções e Serviços Ltda

VALOR TOTAL: R\$ 28.863,29 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 003/2013 e Contrato nº 0058/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Salgado de Serra da Raiz, através do Exma. Prefeita Adailma Fernandes da Silva, objetivando a contratação de Empresa de Engenharia Civil, para realizar os serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Dr. José Weber de Melo Lula, na cidade de Serra da Raiz ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em exercício

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB